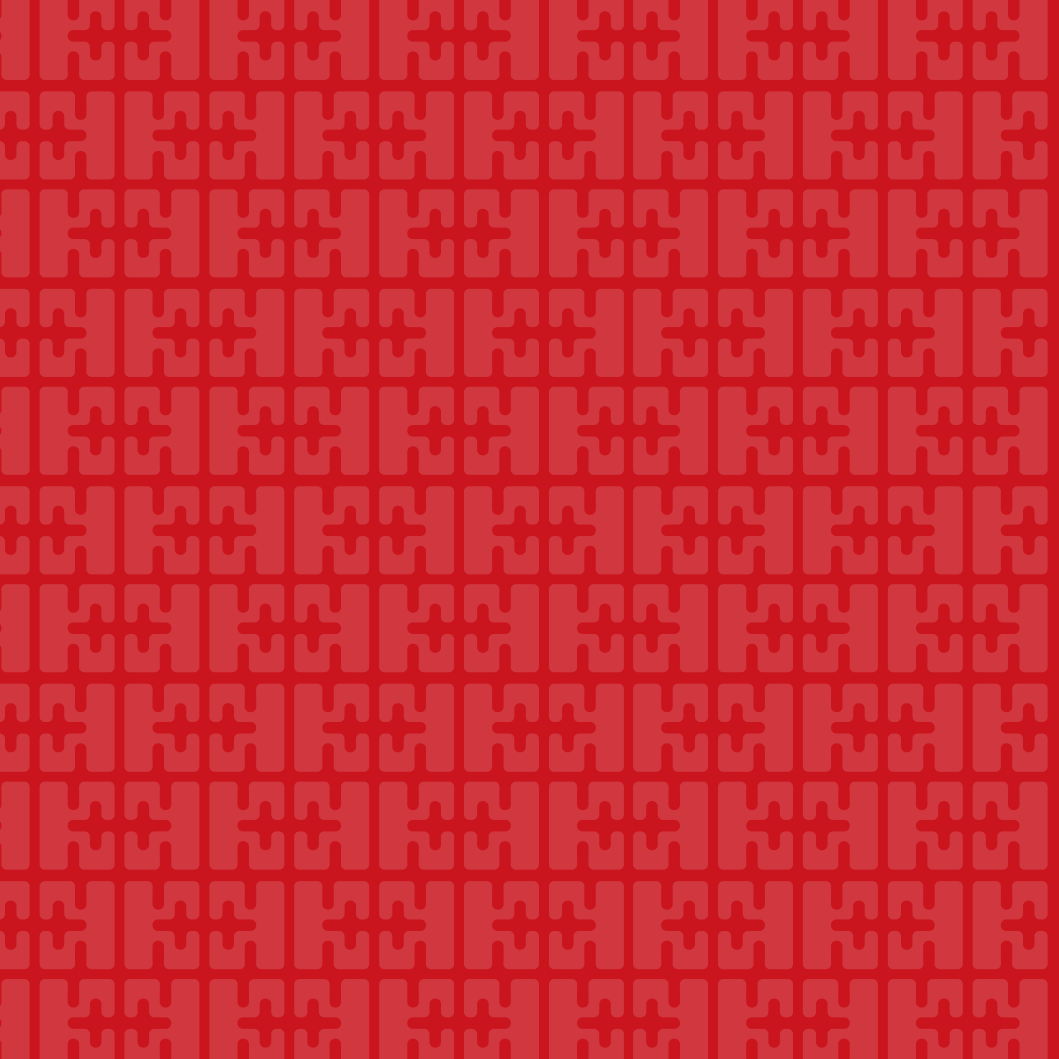


GUIA PRÁTICO DA

curatela





GUIA PRÁTICO DA

curatela

Coordenação do projeto

Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Famílias
da Comarca de Uberlândia

Rua São Paulo, 95 - Tibery - Uberlândia–MG - CEP: 35.405-027

Ficha técnica

Superintendência de Comunicação Integrada do Ministério Público
do Estado de Minas Gerais (SCI-MPMG)

Coordenação executiva - Giselle Borges

Coordenação técnica - Alessandro Paiva

Projeto gráfico e diagramação - Esther Gonçalves

Revisão - SCI-MPMG

Coolaboração - Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos das Famílias da Comarca de
Uberlândia e estagiários

SUMÁRIO

Apresentação	6
--------------------	---

Perguntas e respostas

1 - O que é ação de interdição? Perante qual autoridade pode ser promovida e qual seu objetivo?	10
2 - Quais os documentos necessários para o ajuizamento da ação?	10
3 - Quem está sujeito à interdição?	11
4 - Quem pode ajuizar a ação de interdição?	11
5 - Quem é o curador do interditado?	11
6 - Quem pode ser nomeado curador? A pessoa que ajuizou o pedido de interdição obrigatoriamente é nomeada curadora?	12
7 - Quais as pessoas impedidas de exercer a curatela e qual a consequência caso sejam nomeadas curadoras?	12
8 - Quais atos podem ser praticados em razão da curatela?	13
9 - Quais os deveres do curador com relação à gestão pessoal do curatelado? ...	13

10 - Quais os deveres do curador com relação à administração patrimonial do curatelado?	14
11 - Quais atos praticados pelo curador necessitam de prévia autorização judicial?... 14	
12 - O curador é responsável pelos atos praticados pelo curatelado?	15
13 - Quando e como o curador deve prestar contas de sua gestão?..... 15	
14 - Quais as consequências da má administração por parte do curador?..... 15	
15 - O curador é obrigado a exercer a função por tempo indeterminado? Em quais casos ele pode ser destituído ou substituído?	16
16 - A interdição implica sempre a incapacidade total do interditado para a prática dos atos da vida civil?	16
17 - O interditado pode trabalhar?	17
18 - O interditado pode votar?	17
19 - O interditado é obrigado a se alistar e a prestar serviço militar?	17
20 - A interdição é definitiva?..... 18	
21 - Quais as providências legais necessárias após a sentença de interdição?..... 18	
22 - O que é recomendável que o curador faça, após a sentença, para prevenir responsabilidades perante terceiros?	18
23 - O que é a curatela administrativa?..... 19	

Conclusão	20
-----------------	----

APRESENTAÇÃO

As Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Famílias, firmes no entendimento de que o dever constitucional do Ministério Público de defender a ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis deve ser rigorosamente exercido por seus membros e de que o papel de agente transformador impõe uma atuação institucional além das fronteiras processuais e da seara judicial, apresentam este *Guia prático da curatela*.

A ideia de elaborar um manual informativo foi desenvolvida com base na constatação da ocorrência de diversas irregularidades praticadas pelos curadores no exercício do encargo e nas notícias de que várias condutas, mesmo sem intenção de causar prejuízos aos curatelados, geravam lesões ao patrimônio dos interditados.

Apesar de não caber escusa pelo desconhecimento da lei, sabe-se que grande parte da população não tem acesso aos ditames legais e normas que regem as multifacetárias situações cotidianas.

Nos dias atuais, é perceptível uma maior incidência de ações de interdição e correlatas, em virtude de um maior número de diagnósticos de transtornos mentais e outras enfermidades.

Fácil é perceber a importância do acompanhamento dos casos envolvendo tais situações, visto que, muitas vezes, após a prolação da sentença de interdição, o curador se vê desamparado ante a precariedade ou inexistência de políticas públicas capazes de oferecer apoio, informação e assistência abrangente aos seus curatelados.

Ainda, verifica-se a relevância de divulgação das condutas permitidas e vedadas por lei na realização da tarefa do curador, considerando-se as inúmeras hipóteses de relações sociais que podem ocorrer envolvendo os incapazes e seus representantes legais.

Afinal, não apenas os curadores e curatelados se atrelam aos efeitos da interdição, mas toda a coletividade, uma vez que a interdição envolve matéria de interesse público e atinge uma gama indeterminada de sujeitos, que eventualmente podem manter laços jurídicos e sociais com os curatelados.

Assim, busca-se contribuir com as famílias e demais pessoas que atravessam situações existenciais, de forma preventiva, facilitando o exercício do múnus da curatela, fortalecendo o relacionamento comunitário, mantendo o entrosamento das partes com o Estado e evitando a prática de atos incompatíveis com o bem-estar do interditado, no sentido de orientar e auxiliar o desempenho responsável de uma atribuição de caráter público.

Objetivando o enfoque das questões de forma mais simples e didática, optou-se pelo sistema de perguntas e respostas.

O material informativo será distribuído de forma gratuita, disponibilizado a todos os curadores e encaminhado a órgãos públicos, estabelecimentos particulares de prestação de serviços e de comércio e ainda a instituições bancárias desta cidade.

Espera-se também que esta iniciativa possa contribuir como instrumento preventivo para inclusão social, garantindo a dignidade da pessoa humana, pois as ações afirmativas são capazes de minorar as desigualdades e possibilitar o acesso às informações e direitos colocados à disposição da pessoa para o exercício pleno da cidadania.

As Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Famílias da Comarca de Uberlândia–MG, constituídas pelas 12ª, 15ª, 16ª, 22ª e 23ª Promotorias de Justiça, colocam-se à disposição para quaisquer outras providências e demais informações.

PERGUNTAS — E RESPOSTAS



1_ O que é ação de interdição? Perante qual autoridade pode ser promovida e qual seu objetivo?

É o instrumento processual por intermédio do qual é formulado pedido perante a Vara de Família do domicílio do interditando, a fim de ser declarada judicialmente a incapacidade total ou parcial de determinado indivíduo para a prática de alguns ou todos os atos da vida civil, bem como para a gestão da sua pessoa e de seus bens. O objetivo é proteger e prestar assistência ao incapaz, mediante a nomeação, por ato judicial, de um representante, denominado curador.

2_ Quais os documentos necessários para o ajuizamento da ação?

Certidão de registro civil atualizada, atestados médicos recentes do interditando, documentos pessoais do requerente e da pessoa que pretende ser curadora (para verificar a existência de parentesco), certidões do curador, expedidas pelos juízos cível e criminal, inclusive dos juizados especiais estadual e federal.

3_Quem está sujeito à interdição?

As pessoas a partir de dezesseis anos de idade que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir sua vontade; os deficientes mentais, os ébrios habituais (dependentes de bebidas alcoólicas) e os viciados em tóxicos; os excepcionais sem completo desenvolvimento mental e os pródigos (pessoas que gastam descontroladamente).

4_Quem pode ajuizar a ação de interdição?

Os pais (sozinhos ou em conjunto), tutores, cônjuge, companheiro, parentes do interditando ou o Ministério Público – este somente nos casos de anomalia psíquica, doença mental grave e quando não existirem as pessoas anteriormente mencionadas (legitimadas), ou, existindo, forem menores ou incapazes ou não ajuizarem a ação.

5_Quem é o curador do interditado?

O curador é a pessoa maior, idônea e capaz, nomeada pelo Juiz para representar o interdito em todos os atos da vida civil, promovendo a gestão de sua pessoa com a finalidade de garantir o seu bem-estar e administrar os seus bens, direitos e rendimentos.

6_Quem pode ser nomeado curador? A pessoa que ajuizou o pedido de interdição obrigatoriamente é nomeada curadora?

Preferencialmente, o cônjuge ou o companheiro do interditado podem ser nomeados curadores. Inexistindo estes, serão nomeados os pais ou o descendente que demonstrar maior aptidão, possuindo os mais próximos prioridade com referência aos mais remotos. É facultada ao Juiz a escolha do curador na hipótese de inexistência ou inaptidão das pessoas acima referidas. A pessoa que formulou o pedido de interdição não será obrigatoriamente nomeada como curadora do interditado.

7_Quais as pessoas impedidas de exercer a curatela e qual a consequência caso sejam nomeadas curadoras?

Aquelas que não tiverem a livre administração de seus bens; as que precisarem fazer valer direitos contra o interditado; aquelas cujos pais, filhos ou cônjuges tiverem demanda contra o incapaz; os inimigos do interditado ou de seus pais; os condenados por crimes de furto, roubo, estelionato, falsidade e contra a família ou contra os costumes, com cumprimento ou não da pena; as de mau procedimento ou sem idoneidade e as culpadas de abuso em curatela/tutela anteriores; as que desempenham função pública, desde que incompatível com o bom cumprimento dos deveres perante o interditado. Na hipótese de nomeação de pessoa impedida, esta deve ser removida do encargo.

8_ Quais atos podem ser praticados em razão da curatela?

Todos os atos de mera administração pessoal e patrimonial do interdito. Os atos que extrapolem essa simples gestão devem contar com a prévia e indispensável autorização judicial.

9_ Quais os deveres do curador com relação à gestão pessoal do curatelado?

Deve o curador zelar pelo bem-estar integral do interdito, satisfazendo suas necessidades afetivas, sociais, educacionais e de saúde; providenciar o acompanhamento médico, odontológico, psicológico, bem como tratamentos terapêuticos e demais atividades imprescindíveis à vida digna compatível com o seu contexto social.

10_ Quais os deveres do curador com relação à administração patrimonial do curatelado?

No caso da interdição plena, o dever de representar o interdito e, na hipótese de interdição relativa, como no caso de dependente químico e pródigo, apenas assisti-lo. Podem receber as rendas e pensões do incapaz; pagar as despesas de subsistência; administrar e conservar os bens do interdito, desde que em valores razoáveis, sempre com observância da necessidade, oportunidade e segurança dos negócios realizados. Deve o curador manter em seu poder apenas quantia monetária do curatelado, que seja suficiente para as despesas ordinárias com o sustento, educação e administração dos bens deste, realizando depósito de valor excedente em conta bancária, com movimentação vinculada à ordem do Juiz.

11_ Quais atos praticados pelo curador necessitam de prévia autorização judicial?

Todos os atos que extrapolam a mera administração, tais como venda e/ou compra de bens, títulos, obrigações, letras de valor economicamente consideráveis; ajuizamento de ações em nome do interditado e promoção de sua defesa em juízo; realização de acordos, pagamento de dívidas; aceitação de heranças, legados ou doações, mesmo com encargos; contração de dívidas de qualquer natureza, sob pena de ineficácia do negócio.

12_ O curador é responsável pelos atos praticados pelo curatelado?

Sim, na esfera cível. No entanto, o curador pode reaver do interdito o valor que desembolsou para reparação do dano. Caso o curador não tenha patrimônio para compensar os prejuízos causados a terceiros por ato do curatelado, a responsabilidade recai sobre os bens deste, sem prejuízo de sua subsistência. Na esfera criminal, o curatelado responderá perante a Justiça, devendo o curador providenciar a defesa do incapaz.

13_ Quando e como o curador deve prestar contas de sua gestão?

De dois em dois anos, sempre que o Juiz determinar e/ou quando o curador deixar o encargo. A prestação de contas deve observar a forma contábil (créditos e débitos), com apresentação dos respectivos comprovantes, notas fiscais e recibos de despesas do interdito.

14_ Quais as consequências da má administração por parte do curador?

As contas por ele prestadas podem não ser aprovadas. Pode, ainda, responder a processo judicial cível e/ou criminal, ser obrigado a reparar danos causados ao curatelado, bem como ser removido da curatela.

15_ O curador é obrigado a exercer a função por tempo indeterminado? Em quais casos ele pode ser destituído ou substituído?

Não, o curador é obrigado a servir pelo período de dois anos, podendo continuar além do prazo, se assim desejar e se o Juiz entender conveniente. A destituição ocorrerá quando o curador for relapso, displicente, descumprir os deveres aos quais está obrigado em razão do cargo, ou sobrevier incapacidade, causando prejuízos ao interdito. A substituição tem lugar na hipótese de falecimento, ausência, término do prazo da curatela, ou antes do biênio da curatela, caso haja justo motivo. Tanto a destituição como a substituição dependem de ato judicial.

16_ A interdição implica sempre a incapacidade total do interditado para a prática dos atos da vida civil?

Não. A interdição é proporcional ao desenvolvimento mental ou capacidade do interdito, sendo a curatela limitada à prática dos atos que o curatelado é incapaz de realizar sozinho.

17_ O interditado pode trabalhar?

Sim, respeitadas as suas habilidades e condições pessoais. Para os atos referentes ao contrato de trabalho, bem como recebimento dos direitos trabalhistas, o interditado deve estar representado ou assistido pelo curador, na hipótese de interdição plena ou parcial, respectivamente.

18_ O interditado pode votar?

A interdição total impede o exercício dos direitos políticos. No caso da interdição parcial, para exercício do direito de voto, deve ser reconhecida na sentença a capacidade para o ato, em virtude da preservação do discernimento e manifestação de vontade.

19_ O interditado é obrigado a se alistar e a prestar serviço militar?

Ele é desobrigado de prestar serviços às Forças Armadas, mas deve comparecer a uma das unidades militares, ou ser representado por seu curador, para providenciar e formalizar a dispensa.

20_A interdição é definitiva?

Não. Na hipótese de o interditado recuperar a sua capacidade, ele próprio ou outra pessoa interessada pode requerer ao Juiz o levantamento (extinção) da interdição.

21_ Quais as providências legais necessárias após a sentença de interdição?

Fazer a inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, tomar as providências para a publicação da sentença, por três vezes, pela imprensa local e pelo órgão oficial, com intervalos de dez dias e informar a Justiça Eleitoral acerca da interdição.

22_O que é recomendável que o curador faça, após a sentença, para prevenir responsabilidades perante terceiros?

Informar aos órgãos públicos e privados, entre eles, Departamento de Trânsito (DETRAN), Receitas Estadual e Federal, tabelionatos, instituições bancárias, Junta Comercial, entidades comerciais e demais estabelecimentos, como forma de prevenir eventuais danos por atos praticados pelo incapaz, sem a devida representação ou assistência.

23_O que é a curatela administrativa?

É uma curatela especial, realizada a pedido de enfermo ou portador de deficiência física, ou, na impossibilidade destes, por seus parentes, cônjuge ou companheiro, limitada a cuidar de alguns de seus negócios e bens. Não se confunde com a interdição, mas equivale a uma transferência de poderes, a fim de que o curador possa administrar total ou parcialmente o patrimônio do curatelado.

CONCLUSÃO

A curatela, apesar de ser uma árdua tarefa, deve ser revestida de afeto, respeito e comprometimento, para que o objetivo precípua de promover a felicidade do curatelado possa ser alcançado com êxito.

O Estado e a comunidade têm o dever de contribuir com as famílias, na busca de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária, que reserve lugar para todos, independentemente de suas diferenças.

A evolução dos estudos médicos e psiquiátricos e o desenvolvimento das ciências das áreas Psi têm apontado diversas facetas de pessoas com transtornos e deficiências mentais, sendo certo que, apenas por intermédio de pesquisas, comunicação e informação, será possível viabilizar a inclusão social dos indivíduos com limitações de natureza física, mental ou sensorial, de caráter provisório ou permanente.

É importante estimular o debate em torno de questões existenciais experimentadas por pessoas com transtornos ou deficiências mentais, sem ter medo de usar as nomenclaturas corretas ou sem substituí-las por outras, por acreditar que as diferenças podem assim ser minimizadas.

Apenas as ações têm o poder de transformar a realidade, tornando a vida mais fácil e prazerosa para todos aqueles que acreditam na humanidade.

Muitas vezes, as restrições em algumas searas de competências são compensadas, de forma surpreendente, por outras habilidades. Neste sentido, como lembra Eugênia Augusta Gonzaga Fávero¹, “a palavra deficiência não deveria gerar esse reflexo negativo, pois deficiência não é o contrário de eficiência. O contrário de eficiência é ineficiência”.

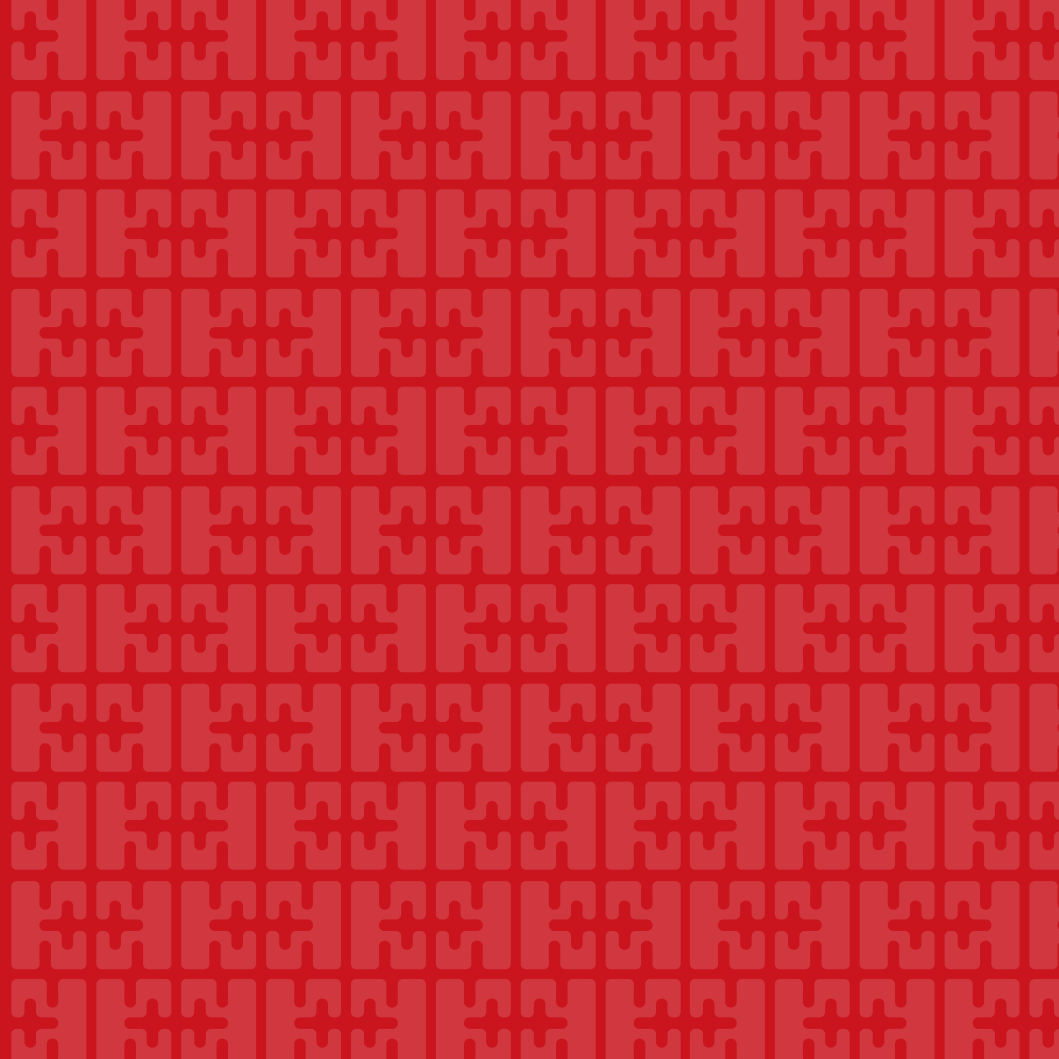
Desse modo, finaliza-se este trabalho com um poema de Oscar Wilde na esperança de que, compartilhando conhecimento, se abram caminhos e todas as pessoas se aproximem deste processo de interdição, que, longe de visar privação de direitos, almeja, de forma segura, o exercício destes para a prática da cidadania.

1 - FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direitos das pessoas com deficiência**: garantia de igualdade na diversidade. 2. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2004. p.23.

Loucos e santos

*Escolho meus amigos não pela pele ou outro arquétipo qualquer, mas pela pupila.
Tem que ter brilho questionador e tonalidade inquietante.
A mim não interessam os bons de espírito nem os maus de hábitos.
Fico com aqueles que fazem de mim louco e santo.
Deles não quero resposta, quero meu avesso.
Que me tragam dúvidas e angústias e aguentem o que há de pior em mim.
Para isso, só sendo louco.
Quero os santos, para que não duvidem das diferenças e peçam perdão pelas injustiças.
Escolho meus amigos pela alma lavada e pela cara exposta.
Não quero só o ombro e o colo, quero também sua maior alegria.
Amigo que não ri junto não sabe sofrer junto.
Meus amigos são todos assim: metade bobeira, metade seriedade.
Não quero risos previsíveis, nem choros piedosos.
Quero amigos sérios, daqueles que fazem da realidade sua fonte de aprendizagem,
mas lutam para que a fantasia não desapareça.
Não quero amigos adultos, nem chatos.
Quero-os metade infância e outra metade velhice!
Crianças, para que não esqueçam o valor do vento no rosto; e velhos, para que nunca tenham pressa.
Tenho amigos para saber quem eu sou.
Pois os vendo loucos e santos, bobos e sérios, crianças e velhos, nunca me esquecerei
de que “normalidade” é uma ilusão imbecil e estéril.*

Oscar Wilde





www.mpmg.mp.br